



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.560

João Pessoa - Domingo, 15 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOR-RH/SES-PB

PORTARIA Nº 199 /2014 – SES

João Pessoa, 12 de junho de 2014.

Alteração da Portaria nº 104, de 20/03/2014, que dispõe sobre a organização e gerência das contrapartidas, em doações, previstas em convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde e Instituições de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso V, do artigo 5º, da Portaria nº 104, publicada no D.O.E. de 20 de março de 2014, nos seguintes termos:

“V - Estudantes de cursos técnicos – R\$ 2,00”

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais cominações contidas na Portaria nº 104 de 20 de março de 2014.

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Receita

Decisão nº 5/2014 – SER

Recurso Hierárquico nº 5/2014

Processo nº 1311962011-4

Recorrente: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recorrido: INSTÂNCIA ESPECIAL

Autuada: CAMBUCI S. A.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: VERA LÚCIA BANDEIRA DE SOUZA

INSTÂNCIA ESPECIAL. RECURSO HIERÁRQUICO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DESPROVIMENTO. DECADÊNCIA. CORREÇÃO DE OFÍCIO DO VALOR EXIGIDO A TÍTULO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DE-CORRÊNCIA DE ADVENTO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FAVORÁVEL. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Consoante disposto na legislação tributária e solidificada tese majoritária pertinentes ao instituto da decadência, se aplica o § 4º do art. 150 do CTN ao lançamento suplementar decorrente de pagamento a menor de imposto sujeito a lançamento por homologação. Advento de legislação mais favorável ao contribuinte quanto à multa proposta conduziram à correção do valor do crédito tributário exigido. Mantida a decisão recorrida nos termos delineados pelo Conselho de Recursos Fiscais.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 022/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0718342014-0	CAROLINA SARMENTO BONATES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1789482013-0	CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0846932013-0	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ARIZONA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1779632013-2	ELIZABETH PORCELANATO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0247732014-9	ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0030282014-0	INDUSTRIA ALIMENTÍCIA TRES DE MAIO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0091292014-5	INDUSTRIA ALIMENTÍCIA TRES DE MAIO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0030242014-2	INDUSTRIA ALIMENTÍCIA TRES DE MAIO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0176962014-1	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0176832014-4	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0296342014-5	ANTONIO ERIALDO DE CARVALHO EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0966132013-6	D LUCK ARTIGOS DO VESTUÁRIO CAMPINA GRANDE LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0794672013-0	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO PARCIAL
0794542013-3	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO
0794482013-8	MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS - ST	DEFERIMENTO PARCIAL
0213422014-7	ORLY VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
0739032014-1	REDEPHARMA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1257562013-9	NORFIL S.A INDUSTRIA TEXTIL	RESTITUIÇÃO DE ICMS	INDEFERIMENTO
1250422013-8	JIRE TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1363392013-7	MARIA FABIANA DE SOUSA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0791802013-8	FIORI VEÍCULO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1417102013-1	ALPARGATAS S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1213502013-3	BELIZI ATACADISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0802992014-8	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0678132014-9	MARIA JOSÉ RIBEIRO MENDES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0701822014-9	ELISANGELA RAMALHO GOMES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0711222014-9	MARIA LUIZA DE ATHAIDE ROTTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0715972014-8	ANTONIO TARGINO BELMONT	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0748032014-0	JOSÉ RONALDO BARBOSA CIRIACO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0807932014-4	MARIA DA CONCEIÇÃO B BEZERRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0681032014-8	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0752422014-6	FRANCISCA LEITE DE MELO PEREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1275582013-6	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

0748182014-7	JEAN MARC RAMALHO DUARTE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0787202014-9	ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0803152014-3	VALÉRIA MARIA DE LIMA E LIMA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0805262014-7	EDILSON MATHIAS DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0718942014-2	MARLUCE COSTA GAMEIRO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0585602014-6	JAVAN GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0844812014-0	ROSA LÚCIA DANTAS DE SÁ	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0851012014-5	HORÁCIO ANTONIO RIBEIRO NEVES	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0762402014-9	MARCONI DA SILVA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0671562014-8	FABIANO GUMIER COSTA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0754572014-8	MARIA CARMEN COELHO DA FRANCA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0711402014-7	MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0689762014-9	BANCO ITAULEASING S.A	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0804152014-6	BANCO ITAULEASING S.A	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0782982014-7	LARISSA PEREIRA CAMPOS MARQUES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0756252014-3	CARLOS ANTONIO DA CUNHA LIMA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	INDEFERIMENTO
0178692014-0	EVERTON CASIMIRO LINS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0511022014-0	ANTONIO CARLOS DE SOUSA ACIOLY	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0672412014-4	EDNILDO DA SILVA CALADO	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0951362014-0	MIRIAM LEITÃO DE VASCONCELOS	ISENÇÃO DE ICMS-DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0880752013-3	H C PNEUS S/A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0969572013-7	ALIANÇA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1300852013-8	V.N COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1707322013-9	DUROLINE S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0553872014-4	THERON MARKETING LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0342702013-4	JKZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1493572013-1	3R ENGENHARIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL

1387022013-9	SITENET INFORMÁTICA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1176272013-2	CALIXTO & FILHOS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1213792013-1	IARA FRANCISCA SILVA DE LIMA	RESTITUIÇÃO DE TAXA	DEFERIMENTO
1354312013-0	CHANG & JI MEI LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0077282014-7	JOTAMA ELETRICA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1058532013-6	ELIANE SOBRAL BENEVENUTO DE ALMEIDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0914742013-8	LIVRARIA E PAPELARIA CORAÇÃO DE JESUS E MARIA LTDA ME	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
0960982013-1	LUCIANO GUSTAVO PONCE LEON MELLO	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1387682013-8	TUDO EM SEU LUGAR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0325342014-0	NESTLÉ BRASIL LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1351292013-6	ALPARGATAS S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1050532013-4	ADRIANA MANGUEIRA CAROCA WANDERLEY	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0342962014-7	FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA & CIA LTDA EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0428302014-1	NEVES COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1115412013-9	EQUIPEÇAS EQUIPAMENTOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1410222012-7	ALPARGATAS S.A	CRÉDITO FISCAL	DEFERIMENTO
1637492013-9	FRANCISCA CLEMENTINA DOS SANTOS DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0059522014-2	JOSÉ ZUZU PEREIRA LEITE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
1807862013-6	FRANCISCA DE SOUSA LEITE	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0950132013-8	DUROLINE S.A	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0292362014-3	WILLIAMS MOREIRA VIEIRA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO
0443942014-1	GERALDO LOUREIRO SOARES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0858942014-0	LAUDIZIO DA SILVA DINIZ	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0823172014-6	EDVA DUARTE BRITO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0776792014-3	LUIZA BERTO DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 12 de junho de 2014.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00802/2014/CAD

29 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0868382014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2014.

1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00802/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.106.629-1	CONSTRULAR COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 00471 - IPES	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albigea Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 00804/2014/CAD

29 de Maio de 2014

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0811922014-5, 0845532014-1, 0834922014-7, 0584152014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/05/2014.



1576593 - RENATO NEIVA MONTENEGRO

Anexo da Portaria Nº 00804/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.540-3	ANTONIO NILTON DE OLIVEIRA MELO ME	R RIO NILO (COM S RAFAEL), Nº 95 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.207-9	IVANILDO COSTA DA SILVA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 3066 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.233-2	RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO ME	R HELENA FREIRE, Nº 398 - ALTIPLANO CABO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.068.781-0	S SILVA & CIA LTDA EPP	AV MACIEL PINHEIRO, Nº 437 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE CABEDELO**

PORTARIA Nº 00837/2014/CAD

5 de Junho de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE CABEDELO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

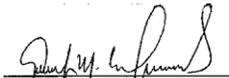
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 05/06/2014.



0704024 - GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO

Anexo da Portaria Nº 00837/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.099.024-6	ARNALDO DA SILVA OLIVEIRA	R SOLON DE LUCENA, Nº 00056 - CENTRO	CABEDELO / PB	NORMAL

**PBPrev - Paraíba
Previdência**

Resenha/PBprev/GP/ Nº 520/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **INDEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 3214-14	INA REVOREDO SOARES	960.406-5	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02 3013-14	IVANILDA LOPES DE SOUSA	615.533-1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 8712-13	JOSE EDSON BATINGA DE FREITAS FILHO	975.683-3	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 1147-13	PAULO DE TASSO BENEVIDES NGADELHA	271.835.9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 13 de junho de 2014

Resenha/PBprev/GP/ Nº 522/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 3572-14	ALICE DA SILVA LEANDRO MACEDO	974.222.1	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

02 3828-14	MANOEL TRIGUEIRO PEREIRA	70.090-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03 4591-14	MARCILO TOSCANO FRANCA	73.523-0	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04 2957-14	MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO	975.929-8	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05 2845-14	MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA	964.938-7	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06 2804-14	MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE LUCENA	96.163-9	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07 2805-14	MARIA DAS GRAÇAS BRITO DE OLIVEIRA	965.891-2	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08 1615-14	ALOISIO DE ALMEIDA VASCONCELOS	83.210-3	SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DECONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

João Pessoa, 13 de junho de 2014

Resenha/PBprev/GP/ Nº 524/2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **ARQUIVAMENTO** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	MATRÍCULA	Assunto
01 3473-07	RITA DE CASSIA BORGES	421.155-6	ARQUIVAMENTO

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado
da Educação**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

TERMO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve, com fulcro no art. 87 da Lei 8.666/93, ratificar o entendimento esposado no parecer jurídico nº. 693/2014, nos termos da cláusula treze do contrato administrativo nº 018/2013, aplicar à empresa PRINCIPAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA- CNPJ 12.553.018/0001-08, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 1 ano, com a consequente inclusão de seu CNPJ no CAFIL/PB cumulada com a pena de multa moratória no percentual de 10% e compensatória no percentual de 10%, ambas sobre o valor total do contrato que é de R\$ 4.795.200,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e cinco mil e duzentos reais), a serem pagas pela empresa no prazo de 30(trinta) dias, em razão do descumprimento dos termos firmados entre o Estado e esta empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Universidade
Estadual da Paraíba**

EDITAL E AVISO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2014

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 2º Calendário** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/013/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. As convocadas deverão comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munida da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contém nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5(cinco) anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

Edital Público Nº 05/UEPB/2012- 2º Calendário-Campus VI – CCHE

Código	Nome do Candidato	Área	Cidade
142	BRUNO ALVES PEREIRA	Língua Portuguesa e Linguística	Monteiro – PB

Campina Grande, 09 de junho de 2014.

**Prof.ª Sandy Gonzaga de Melo
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**